



# I&DT

## Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

### Objetivo

---

Reforçar a intensidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação no tecido empresarial e a sua valorização para novos processos de produção, produtos e serviços ou a melhoria significativa (processos de inovação) dos existentes.

### Beneficiários

---

Micro, pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap).

### Âmbito geográfico

---

Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve)

### Incentivo

---

- Subsídio não-reembolsável;
- Custo Elegível mínimo: 150.000 €;
- Taxa de Apoio sobre o Custo Elegível, com o limite máximo de 80% (com exceção de Lisboa, que é de 40%)

### Datas de candidatura e decisão

---

- Fase 3: 30/08/2024 (18 horas)
- Fase 4: 30/12/2024 (18 horas)

## Despesas elegíveis

---

São suscetíveis de apoio as operações que integram atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes, tais como:

1. Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho;
2. Matérias-primas e materiais consumíveis;
3. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria;
4. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico;
5. Aquisição de software específico para o projeto;
6. Despesas com a promoção e divulgação dos resultados;
7. Viagens e estadas no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
8. Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado;
9. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
10. Aquisição de patentes;
11. Despesas ROC/TOC;
12. Custos indiretos.

## Taxas de Cofinanciamento

---

Para as empresas:

Taxa Base:

- Até 50 % para a investigação industrial;
- Até 25 % para o desenvolvimento experimental.

Majorações:

- A. «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- B. «Colaboração Efetiva» e «Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar as condições previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 49º;
- C. «Localização da operação»: até 15 p.p. a atribuir às operações localizadas nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022 -2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697).

As majorações B e C não são de aplicação cumulativa.

As taxas base acrescidas das majorações tem uma intensidade máximo de 80%